



FOLHA DE INFORMAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2019

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Pergunta:

Prezada Comissão de licitação

“Segundo o CONFEA o acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições: I – tenham sido baixadas; ou II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas. Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia LDR - Leis Decretos, Resoluções Art. 48.

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico. Podemos ainda citar na resolução 1025 o artigo 55.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Portanto, a empresa não pode ter acervo, quem tem é o profissional que pertence ao quadro da mesma.

Diante do exposto solicitamos dessa douta comissão de licitação a confirmação acerca de que a nossa empresa atenderá ao edital no quesito atestado operacional apresentando no momento do certame Atestados Técnicos/CAT registrados no CREA em nome do Responsável Técnico desta, mesmo não tendo sido executado os serviços pela empresa que irá participar do certame para atendimento a exigência do item 6.4.4.2 e 6.4.4.4 da Qualificação Técnica e que nestes atestados contenham serviços realizados por estes profissionais compatíveis e similares as do objeto da Concorrência”.





Resposta:

Os itens 6.4.4.2 e 6.4.4.4, exigem respectivamente a comprovação tanto profissional quanto operacional.

Tais exigências, estão previstas no art. 101, II c/c §2º da Lei 9.433/05, abaixo:

§ 2º - A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à comprovação do licitante possuir, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação ou de possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de tal atestado;

Salvador, 03 outubro de 2019.


Victor Martins Rocha Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente